

LEI N.º 2.347 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o poder executivo a CRIAR o cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE TURNO INTEGRAL, alterando a Lei Municipal 2.299 de 22 de Maio de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 2.299 de 22 de Maio de 2015, CRIANDO o Cargo de Chefe do Serviço de Turno Integral.

Parágrafo único - A descrição das atribuições, bem como condição de trabalho e requisito para provimento dos cargos acima citados se encontram no anexo desta lei.

Art. 2º – O Cargo de Chefe do Serviço de Turno Integral, constitui-se em Cargo de Confiança, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e tem a atribuição de chefiar todas as atividades que envolvem o Turno Integral das escolas regidas por esta secretaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias designadas para a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 16.11.2015

ANEXO I

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO

CARGO: CHEFE DO SERVIÇO DE TURNO INTEGRAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4/FG4

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Dirigir a equipe responsável pelas atividades de Turno Integral no município.

b) Descrição Analítica: Chefiar, supervisionar, planejar e acompanhar, junto com a equipe de trabalho a execução do Projeto Político Pedagógico, bem como da normativa vigente para condução das atividades de Turno Integral; Organizar as atividades junto a equipe planejando ações e fazendo a mediação sócio-política com a comunidade escolar; participar, junto à Secretaria de Educação, do planejamento e execução de ações de Turno Integral para a rede municipal; orientar os serviços executados durante a realização das atividades de Turno Integral; responsabilizar-se pelas ações desenvolvidas quando do desenvolvimento das ações de Turno Integral. Operacionalizar ações e responsabilizar-se pelos recursos financeiros vinculados a programas do turno integral, assim como a prestação de contas dos mesmos; participar de ações administrativas da esfera municipal com representatividade; conduzir o trabalho de toda a equipe de professores, monitores e demais servidores junto ao Serviço de Turno Integral do município.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

b) Especial: Sujeito a horário especial

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: Curso Superior na Área de Educação.